



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N. 04/2025

Chamamento Público n. 04/2025

Procedimento: Inexigibilidade de licitação nº 029/2025

Regime de Execução: Conforme demanda

Impugnação: até 30/05/2025

Credenciamento: HOSPITAL MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - Avenida Felipe Camarão, 645, CEP: 87.600-000.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA – Estado do Paraná, através da Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art.4º do Decreto Municipal nº 6.059/2023, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO visando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos especializados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, www.novaesperanca.pr.gov.br/ este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.3. O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente instituída pela Portaria n. 16.575/2025.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Os interessados poderão entregar os documentos a partir de **19 de maio de 2025 até a data de 04 de junho de 2025**.

2.2.1. A análise dos documentos dos interessados no credenciamento será em até 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento do prazo do item 2.1, quando ocorrerá a primeira divulgação de julgamento de habilitação.

2.2. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, o §3º do art. 160 do Decreto Municipal n.6.059/2023. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a contratação dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O credenciamento (todos os documentos exigidos neste Edital) poderão ser protocolado na sede do HOSPITAL MUNICIPAL, sito à Avenida Felipe Camarão, 645, CEP: 87.600-000 (fone) 44 – 3252-2128, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, enviados via correspondência, ou, ainda, através de e-mail, na forma do item 2.3.2 deste edital. O qual deverá ser dirigido a Comissão de Contratação Especial de Credenciamento.

2.3.1. O envelope deverá ser entregue fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

CREDENCIAMENTO n. 04/2025 - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

DE: (NOME INTERESSADO, TELEFONE, E-MAIL)



PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA-PR.

2.3.2. Através do e-mail hospital@novaesperanca.pr.gov.br . Só serão aceitos documentos enviados através de e-mail quando suas autenticidades puderem ser verificadas via Internet. As declarações deverão estar assinadas digitalmente pelo responsável da empresa. No “assunto” do email deverão constar os seguintes dizeres: **“DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO Nº 04/2025”**.

2.4. A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

2.5. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025:

05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1000 –

05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1303 –

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@novaesperanca.pr.gov.br ou protocolada diretamente no HOSPITAL MUNICIPAL, cabendo à Comissão Especial decidir sobre a petição no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente processo o **CREDENCIAMENTO visando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos especializados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança**, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre o Credenciado e o Município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Descrição dos itens:

Item	Qtd	Unid/ mês	Descrição	Valor unit R\$	Valor total R\$
01	12	Mês	Contratação de serviços médicos para atuação na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança, compondo a junta médica oficial do Município como médico clínico. O escopo compreende a avaliação das condições de saúde de servidores ativos e inativos, com elaboração de diagnóstico, prognóstico e recomendações terapêuticas, com a finalidade de determinar a aptidão funcional, o retorno ao trabalho, a	2.500,00	30.000,00



			necessidade de readaptação, a concessão de aposentadoria e a prestação de assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos.		
--	--	--	--	--	--

5.3. Os preços unitários e totais acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

5.4. A prestação de serviço será realizada conforme cronograma acordado entre as partes, obedecendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus.

5.5. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução anual.

5.5.1. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.

5.5.2. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.5.3. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.

5.6. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos definidos.

5.7. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

5.7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

5.8. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

5.9. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

5.10. Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5.11. Os credenciados poderão se credenciar em mais de um item, devendo a distribuição dos serviços ser realizada entre as partes credenciadas, em comum acordo com o primeiro colocado.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

6.1. O interessado que atender as exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal será formalizado o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com o prazo de vigência de 12(doze) meses,



contados a partir do primeiro termo firmado entre o Município e a primeira pessoa jurídica credenciada.

6.2. A classificação será realizada por meio da análise documental de caráter classificatório, onde serão avaliados os documentos exigidos para habilitação.

6.3. A convocação será feita de acordo com as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

6.4. A convocação se dará de forma isonômica, objetiva e impessoal.

6.5. A metodologia de distribuição da Pessoa Jurídica nos serviços obedecerá aos seguintes critérios, salvaguardando os princípios da objetividade e impessoalidade:

a) A entrega da documentação necessária para habilitação será realizada no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min.

b) O critério para contratação será por **ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento**.

c) A convocação dos credenciados será feita de forma escalonada, considerando a capacidade instalada nas unidades de saúde. Os credenciados que não forem imediatamente chamados permanecerão na lista de espera, cuja ordem seguirá a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento.

d) Em caso de empate, apresentação dos documentos (entrega no mesmo horário), a classificação será definida por sorteio realizado pela comissão.

6.6. Caso o credenciado da vez não possa realizar o serviço, ele deverá justificar formalmente, por ofício, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo convocado o próximo da lista;

6.7. Em caso de recusa sem justificativa ou com justificativa não aceita, o credenciado será descredenciado, e o próximo na lista será convocado;

6.8. Os contratos serão celebrados conforme a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento;

6.9. Durante a vigência do credenciamento, novos interessados poderão ser habilitados, mas celebrarão contratos apenas para atender eventuais demandas remanescentes;

6.10. É responsabilidade da contratada garantir que os profissionais médicos designados para executar os serviços estejam devidamente habilitados para tal;

6.11. Os serviços serão prestados conforme a necessidade, cabendo à Secretaria de Saúde decidir sobre a utilização total ou parcial dos serviços estimados, sem que a não utilização gere qualquer direito indenizatório ao contratado;

6.12. Novos credenciados ingressarão na lista de espera, e a contratação dependerá do surgimento de necessidade e convocação pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.13. A análise de novos credenciamentos será realizada em até 02 (dois) dias úteis a partir do dia útil seguinte ao protocolo da documentação pelo interessado; Caso a documentação apresentada esteja incorreta ou incompleta, será permitida sua complementação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação da irregularidade;

6.14. Os interessados poderão ser credenciados para mais de um serviço dos itens disponíveis.

6.15. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato;

6.16. O edital ficará aberto por 12 meses para o ingresso de novos interessados, e será republicado para promover a entrada de novos interessados, respeitando a ordem das empresas credenciadas.



6.16.1. Na redistribuição para os novos inscritos a cada 12 meses, caso a quantidade de credenciados não alcance o total para prestação de serviços, a comissão poderá realizar sorteio entre as empresas já credenciadas.

6.17. Caso seja realizado sorteio de que trata o inciso II, do artigo 167 do decreto municipal nº6.059/2023, será realizado em sessão pública, mediante publicação no diário oficial do município e convocação dos credenciados, sendo facultativo o comparecimento do credenciado à sessão.

6.18. A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial www.novaesperanca.pr.gov.br/

6.19. O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência do processo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente chamamento público, os interessados que satisfaçam, integralmente, as condições de credenciamento dispostas neste edital.

7.2. Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.

7.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão especialmente designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Listade inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU(<https://contas.tcu.gov.br>);
- b) Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.



7.5.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Não serão admitidas participar do presente Credenciamento:

- a. Empresas que estejam impedidas nos termos do **art.14 da Lei nº 14.133/21**;
- b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;
- d. Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.
- e. Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- f. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública;
- g. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7.7. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para a devida participação, os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação abaixo, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

8.1.1. DAS DECLARAÇÕES - devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento:

- a) ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO
- b) ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO LEGAIS, conforme art. 63 da Lei 14.133/21

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Estatuto Social, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria — conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

8.1.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.



8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil** - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (caso não conste na certidão o prazo de validade, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão).

8.1.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA: Somente serão habilitados os candidatos que comprovarem a qualificação para execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos abaixo:

- a) Cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho Regional de Medicina – CRM ou Conselho pertinente a categoria do serviço Prestado do(s) sócio(s) gerente(s); do médico(s) do Quadro Técnico e responsável (is) pela execução dos serviços .
- b) Cópia do certificado ou diploma de conclusão do curso.
- c) Certificado em perícia medica e medicina do trabalho.

8.2. Após a Sessão Publica, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar deverá apresentar os documentos comprobatórios no prazo de 03 (três) úteis para fins de homologação, constantes abaixo:

- a) Declaração de Conduta ética do profissional, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.
- b) Somente serão habilitados os candidatos que comprovarem a disponibilidade de profissionais para a execução dos trabalhos especificados, mediante apresentação de um dos documentos abaixo, assegurando a presença de, no mínimo, um médico por empresa participante para cada especialidade exigida o vínculo trabalhista:
 - b.1) Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Ficha de Emprego, caso o profissional seja empregado do licitante;
 - b.2) Contrato Social: Caso o profissional faça parte do quadro societário do licitante;
 - b.3) Contrato de prestação de serviço com a empresa.

8.3. Será aceita apenas uma vaga por pessoa jurídica, que poderá ser distribuída internamente entre os profissionais habilitados da empresa credenciada. A distribuição dos profissionais será organizada pela pessoa jurídica contratada e não por médico habilitado, em conformidade com o princípio da igualdade. Caso o médico faça parte do quadro societário de mais de uma



empresa, ele deverá optar por participar por meio de apenas uma delas no momento do credenciamento.

8.4. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em 01 (uma via), sem emendas ou rasuras, original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão, mediante apresentação das vias originais no ato da entrega dos envelopes/documentos.

8.5. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica interessada, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do termo de credenciamento e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

8.6. Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua expedição.

8.7. As **micro empresas e a empresas de pequeno porte**, que possuírem restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3. A Comissão efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

9.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Contratação Especial.

9.5. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.

9.6. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DA ADESAO AO CREDENCIAMENTO

10.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.2. Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

10.3. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Nova Esperança – PR, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.



11. DO JULGAMENTO

11.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após o prazo limite da entrega da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

a. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

11.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

11.3. O Município convocará o credenciado selecionado, através de e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail.

11.4. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado:

a. Enviar o termo assinado no formato físico ou comparecer pessoalmente para realizar a assinatura.

11.5. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem **11.3**, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.

11.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no sitio eletrônico oficial, bem como, no Diário Oficial do Município.

11.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

12. DOS RECURSOS

12.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso no HOSPITAL MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - Avenida Felipe Camarão, 645, CEP: 87.600-000, no prazo de **3 dias úteis** contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Fica estabelecido prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a Comissão de Contratação Especial reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para análise e decisão.

13. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A vigência do termo de credenciamento será até 12(doze) meses, podendo ser prorrogada se não houver interessados após esse período.

13.2. O departamento de licitação realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão.

13.3. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados execute os serviços objetos deste processo, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

13.4. Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinarem o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.



13.5. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (Anexo V) para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.6. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

13.7. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

13.8. Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.9. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.

13.10. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

13.11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

a. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

b. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

a. O profissional contratado deverá atuar como médico clínico na junta médica oficial do Município, com responsabilidade pela avaliação das condições de saúde dos servidores públicos, tanto ativos quanto inativos. As avaliações deverão ser feitas de forma presencial e abrangendo todas as condições de saúde do servidor, com ênfase nas condições físicas e mentais para o desempenho das funções laborativas.

b. O médico deverá realizar exames clínicos detalhados e emitir diagnósticos e prognósticos com base nas condições de saúde do servidor. Quando necessário, o médico poderá encaminhar o servidor para outros especialistas ou indicar tratamentos terapêuticos adequados. As avaliações médicas terão o objetivo de determinar a aptidão laboral, a necessidade de readaptação funcional, ou a possibilidade de concessão de aposentadoria por invalidez.

c. O profissional deverá emitir laudos médicos detalhados e pareceres técnicos para subsidiar decisões administrativas da Secretaria Municipal de Saúde. Esses laudos deverão ser elaborados com precisão, fundamentando decisões como o retorno ao trabalho, a concessão de aposentadoria por invalidez ou outras solicitações feitas pela administração pública.

d. O contratado deverá prestar assistência técnica, por meio de pareceres, em processos administrativos ou judiciais que envolvam questões relacionadas à saúde ocupacional dos



servidores. A assistência deverá incluir a análise dos laudos médicos emitidos, fornecendo suporte técnico para a tomada de decisões no âmbito judicial.

- e. Todos os serviços prestados deverão seguir as normas técnicas estabelecidas pelos Conselhos Regionais e Federal de Medicina, bem como o Código de Ética Médica. O profissional será responsável por garantir que todos os procedimentos sejam realizados com qualidade, responsabilidade e respeito às legislações vigentes. O sigilo das informações médicas dos servidores também deverá ser assegurado em todas as fases do atendimento.
- f. O serviço será prestado mensalmente, com a quantidade de atendimentos determinada de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O médico deverá seguir um cronograma previamente acordado, atendendo as necessidades do município, e estará sujeito à fiscalização da execução dos serviços por parte da Secretaria.
- g. O atendimento será realizado presencialmente no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança.
- h. O contratado se compromete a manter a continuidade e qualidade no atendimento, visando sempre a eficiência e o bem-estar dos servidores municipais. Para tanto, será necessário a permanência de um profissional qualificado e a disponibilidade para atender às necessidades emergenciais da Secretaria.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
- b. deixar de entregar a documentação exigida;
- c. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- g. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A multa **não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor** do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21

15.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



15.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais termos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo 137 da Lei 14133/2021.

16.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Nova Esperança, Estado Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

17.1. - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Modelo De Procuração
- b) ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- c) ANEXO III – Modelo de Declarações
- d) ANEXO IV - Minuta de Termo de Credenciamento
- e) ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA.

Nova Esperança, 16 de maio de 2025.

JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal



ANEXO I - MODELO DE PROCURAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Ref.: **Chamamento Público n. 04/2025**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (**razão social da empresa**), com sede (**endereço completo**) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (**inserir o nº do CNPJ**), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (**inserir o nome completo**) portador (a) da cédula de identidade (**inserir nº RG**), e CPF (**inserir nº CPF**), a quem confere amplos poderes para representar perante ao CREDENCIAMENTO nº **04/2025** está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação Especial , enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade/Estado,.....de de 2025.

Representante Legal
(Assinatura/nome/CPF)



ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Ref.: Chamamento Público n. 04/2025

A (razão social da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº xxx, com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no Processo de Chamamento Público – 04/2025, cujo objeto é o credenciamento visando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos especializados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- a) **Dados do Preposto:** nome completo, rg/cpf, endereço, telefone/whatsapp, e-mail para contato;
- b) Informação de dados bancários (Banco, agência e conta);
- c) Relação dos serviços a serem prestados:

Item	Descrição dos serviços	Unidade de medida	Valor unitário

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa da Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente,

Cidade/Estado,.....de de 2025.

Representante Legal
(Assinatura/nome/CPF)



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Ref.: **Chamamento Público n. 04/2025**

NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ; ENDEREÇO; TELEFONE; E-MAIL, interessada(o) em participar do Processo de Chamamento Público – 04/2025, cujo objeto é o credenciamento visando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos especializados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre os Credenciados e o Município, **DECLARA:**

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade,.....dede 2025.

Representante Legal
(Assinatura/nome/CPF)



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA** e
....., para contratação de pessoa
jurídica para a prestação de serviços médicos
especializados junto à Secretaria Municipal de
Saúde de Nova Esperança.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA-PR**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Eduardo Pasquini, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na....., neste ato representada por

....., simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente **Termo de Credenciamento**, conformidade com os arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.059/2023 Inexigibilidade nº **029/2025**, Edital de Chamamento Público nº **04/2025** e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto deste instrumento a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos especializados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança**, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

1.2. Segue abaixo tabela com as especificações:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário
Valor global			

1.3. Os preços unitários e totais acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

1.4. A prestação de serviço será realizada conforme cronograma acordado entre as partes, obedecendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus.

1.5. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução anual.

1.5.1. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.

1.5.2. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5.3. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.



1.6. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos definidos.

1.7. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

1.8. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

1.9. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

1.10. Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Clausula 1.2, do presente Termo.

2.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.3. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.

2.4. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

2.5. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o índice IPCA-E. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado a data base da assinatura do termo de credenciamento, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.6. A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.7. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação da Credenciada ou do Município, a qualquer tempo durante a vigência do termo, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.8. O pedido realizado pela Credenciada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

2.9. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.



2.10. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

2.11. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Credenciada, conforme os dados apresentados no preenchimento da solicitação do credenciamento no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. A Credenciada realizará os serviços, após solicitação da Secretaria de Saúde.

3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O Município zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.

4.3. A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4.4. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.5. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

b) Imperfeição ou insegurança dos serviços.

4.6. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

4.7. A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de credenciamento.

4.8. A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.

4.9. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.10. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.



- 4.11. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, de forma que comunicará a Credenciada, através do seu Preposto, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções.
- 4.12. A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.
- 4.13. A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina, Segurança do Trabalho e da Vigilância Sanitária.
- 4.14. A Credenciada submeter-se-à as regras de funcionamento da Administração pública.
- 4.15. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 6.059/2023.
- 4.16. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 4.17. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.
- 4.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
- 4.19. Fica designador a servidora **Daniela Dias Molina**, matrícula nº 1451, portador da CI/RG nº. 8.061.519-1 e inscrito no CPF/MF nº. 007.099.029-80, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.
- 4.20. Fica designado, como fiscal substituto o servidor **Elisângela Benassi de Lima Bezerra** matrícula, 1412, RG:6.884.386-3, CPF:027.872.339-02 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21
- 4.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 4.22. **Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Izabel Cristina Cancian**, matricula, nº 3769, secretária de saúde e Gilmar Bittiol, matricula nº 3480, técnico em segurança do trabalho **para exercer a gestão contratual.**
- 4.23. O fiscal e o gestor do termo de credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do termo e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações:

05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1000 –

05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1303 –



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5. A multa **não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor** do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21

6.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1. Do Município:

7.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste termo, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

7.1.2 Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

7.1.3 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

7.1.4 Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

7.1.5 Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

7.1.6 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

7.1.7 Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

7.2 Dos Credenciados:



- 7.2.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.
- 7.2.2 A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitos previdenciários e trabalhista.
- 7.2.3 Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.
- 7.2.4 Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.
- 7.2.5 Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.
- 7.2.6 Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 7.2.7 Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.
- 7.2.8 Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.
- 7.2.8.1 Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.
- 7.2.9 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.
- 7.2.10 Receber tão somente pelos serviços efetivamente prestados à população.
- 7.2.11 Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de atendimentos e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento. (a definir conforme forma de rateio).
- 7.2.12 Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.2.13 Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.
- 7.2.14 Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.
- 7.2.15 Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- 7.2.16 manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- 7.2.17 comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
- 7.2.18 responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- 7.2.19 O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.
- 7.2.20 A CONTRATADA se compromete a não realizar atendimentos ou avaliações por meio de plataformas online, sendo imprescindível sua presença física no hospital para realizar a avaliação dos pacientes e adotar as providências necessárias.



7.2.21 Caso o paciente seja admitido, a CONTRATADA deverá comparecer pessoalmente ao hospital para realizar a avaliação clínica, conforme os protocolos médicos estabelecidos, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

- a) O profissional contratado deverá atuar como médico clínico na junta médica oficial do Município, com responsabilidade pela avaliação das condições de saúde dos servidores públicos, tanto ativos quanto inativos. As avaliações deverão ser feitas de forma presencial e abrangendo todas as condições de saúde do servidor, com ênfase nas condições físicas e mentais para o desempenho das funções laborativas.
- b) O médico deverá realizar exames clínicos detalhados e emitir diagnósticos e prognósticos com base nas condições de saúde do servidor. Quando necessário, o médico poderá encaminhar o servidor para outros especialistas ou indicar tratamentos terapêuticos adequados. As avaliações médicas terão o objetivo de determinar a aptidão laboral, a necessidade de readaptação funcional, ou a possibilidade de concessão de aposentadoria por invalidez.
- c) O profissional deverá emitir laudos médicos detalhados e pareceres técnicos para subsidiar decisões administrativas da Secretaria Municipal de Saúde. Esses laudos deverão ser elaborados com precisão, fundamentando decisões como o retorno ao trabalho, a concessão de aposentadoria por invalidez ou outras solicitações feitas pela administração pública.
- d) O contratado deverá prestar assistência técnica, por meio de pareceres, em processos administrativos ou judiciais que envolvam questões relacionadas à saúde ocupacional dos servidores. A assistência deverá incluir a análise dos laudos médicos emitidos, fornecendo suporte técnico para a tomada de decisões no âmbito judicial.
- e) Todos os serviços prestados deverão seguir as normas técnicas estabelecidas pelos Conselhos Regionais e Federal de Medicina, bem como o Código de Ética Médica. O profissional será responsável por garantir que todos os procedimentos sejam realizados com qualidade, responsabilidade e respeito às legislações vigentes. O sigilo das informações médicas dos servidores também deverá ser assegurado em todas as fases do atendimento.
- f) O serviço será prestado mensalmente, com a quantidade de atendimentos determinada de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O médico deverá seguir um cronograma previamente acordado, atendendo as necessidades do município, e estará sujeito à fiscalização da execução dos serviços por parte da Secretaria.
- g) O atendimento será realizado presencialmente no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança.
- h) O contratado se compromete a manter a continuidade e qualidade no atendimento, visando sempre a eficiência e o bem-estar dos servidores municipais. Para tanto, será necessário a permanência de um profissional qualificado e a disponibilidade para atender às necessidades emergenciais da Secretaria.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO/ RESCISÃO

9.1. Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:

- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.



9.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

- a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;
- b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
- d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- e) As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.
- g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexecutável o ajuste.
- i) Perda das condições de habilitação do credenciado;

9.3. O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

9.4. Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

9.5. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

9.6. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2. O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços/bens semelhantes ao objeto deste Termo.

10.3. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet [www.novaesperanca.pr.gov.br], no prazo previsto na Lei 14.133/21.

10.4. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.5. A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.

10.6. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 04/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

10.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Esperança, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

10.8. E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

AUTORIDADE COMPETENTE

CREDENCIADA

FISCAL :

FISCAL SUBSTITUTO:

GESTOR:

GESTOR SUBSTITUTO:

TESTEMUNHAS



ANEXO V – TERMO DE REFERENCIA

1 DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos especializados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança.

O profissional designado atuará como médico clínico na junta médica oficial do Município, sendo responsável por realizar avaliações técnicas das condições de saúde dos servidores públicos, ativos e inativos, abrangendo diagnóstico, prognóstico, indicações terapêuticas e demais aspectos pertinentes à saúde laboral

As avaliações médicas terão como finalidade subsidiar decisões administrativas quanto à aptidão laboral dos servidores, retorno ao trabalho com ou sem readaptação funcional, concessão de aposentadoria por invalidez e prestação de assistência técnica em processos judiciais decorrentes dos laudos emitidos.

As condições, exigências e critérios para a execução dos serviços estão detalhadamente descritos neste documento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Item	Quantidade	Unidade/Mês	Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
01	12	Mês	Contratação de serviços médicos para atuação na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança, compondo a junta médica oficial do Município como médico clínico. O escopo compreende a avaliação das condições de saúde de servidores ativos e inativos, com elaboração de diagnóstico, prognóstico e recomendações terapêuticas, com a finalidade de determinar a aptidão funcional, o retorno ao trabalho, a necessidade de readaptação, a concessão de aposentadoria e a prestação de assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos.	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

OBS: Será admitida a contratação de até 01 (um) profissionais para a execução dos serviços descritos, sendo permitida **a contratação de apenas 01 (um) profissional por empresa.**



- 2.2. Os preços unitários mencionados são fixos e abrangem todos os custos diretos e indiretos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, representando a única remuneração pelo serviço prestado.
- 2.3. A prestação dos serviços seguirá um cronograma previamente acordado entre as partes, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.4. O contratado deve garantir a execução dos serviços conforme Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por descumprimento.
- 2.5. O contratado deverá manter profissionais em quantidade suficiente para a plena execução dos serviços.
- 2.6. A fiscalização da execução dos serviços caberá ao gestor da Secretaria contratante.
- 2.7. Credenciados poderão se cadastrar para mais de um item, sendo a distribuição realizada de forma equitativa entre os credenciados, conforme comum acordo com o primeiro colocado.

3. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

O profissional contratado para atuar como **médico clínico** na junta médica do Município terá as seguintes responsabilidades:

1. Avaliação Médica

- Realizar exames clínicos para determinar as condições de saúde dos servidores ativos e inativos.
- Emitir diagnósticos e prognósticos baseados em avaliações médicas.
- Indicar a necessidade de tratamentos ou encaminhamentos para outras especialidades quando necessário.

2. Avaliação de Aptidão Laborativa

- Analisar se o servidor possui condições físicas e mentais para o desempenho de suas funções.
- Emitir laudos fundamentando retorno ao trabalho, com ou sem necessidade de readaptação funcional.
- Avaliar a necessidade de afastamento ou aposentadoria por invalidez, conforme as condições do paciente.

3. Apoio Técnico e Jurídico

- Emitir pareceres técnicos sobre os laudos médicos solicitados pela administração municipal.
- Prestar assistência técnica judicial em processos administrativos e judiciais que envolvam questões de saúde ocupacional dos servidores.
- Elaborar relatórios médicos para subsidiar decisões da administração pública.

4. Responsabilidade Técnica e Ética

- Garantir que todas as avaliações sejam conduzidas de acordo com as normas técnicas e os princípios éticos da profissão.
- Manter sigilo profissional sobre informações médicas dos servidores.
- Assegurar que a prestação de serviços seja realizada com qualidade, responsabilidade e respeito às legislações vigentes.

5. Colaboração com a Gestão Municipal

- Seguir as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução dos serviços.
- Cumprir o cronograma de atendimento estabelecido de acordo com a demanda do município.
- Contribuir para a melhoria contínua dos processos de avaliação médica no serviço público municipal.



4. ESTIMATIVA DE VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTOS

A estimativa de valor máximo para a contratação foi fixada em **R\$ 2.500,00 mensais**, totalizando **R\$ 30.000,00** para o período de 12 (doze) meses de prestação contínua dos serviços. Onde será admitida a contratação de 01 (um) profissional para a execução dos serviços descritos.

A definição deste valor baseou-se em pesquisa de preços realizada com o objetivo de aferir a média praticada no mercado para serviços equivalentes, considerando referências provenientes de entes públicos e empresas privadas do setor. Foram analisados os seguintes documentos e fontes:

- **Prefeitura de Sorriso/MT** – Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 026/2024;
- **Instituto de Previdência Social do Município de Senhora do Porto/MG** – Edital de Credenciamento nº 001/2024;
- **Guarujá Previdência/SP** – Credenciamento nº 01/2024;
- **Orçamentos formais recebidos por e-mail** das empresas **SB Médica** e **Clínica Rafaela Felipe**.

Dentre as propostas consultadas, o menor valor identificado foi adotado como parâmetro de referência, assegurando economicidade à Administração e observância aos princípios da legalidade, eficiência e vantajosidade previstos na legislação vigente.

A **responsável técnica pela pesquisa de preços, análise comparativa e consolidação das informações orçamentárias** é a **Sra. Daniela Dias Molina**, Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente via depósito em conta corrente, DOC ou TED, conforme os serviços efetivamente prestados e mediante emissão de Nota Fiscal.

5.2. O contratado receberá os valores especificados no Termo de Referência, proporcionalmente aos serviços prestados.

6. VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá duração de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6.2. Justificativa para a vigência de 12 meses:

6.2.1. A continuidade dos serviços por 12 meses é essencial para garantir a qualidade do atendimento à população e a manutenção da equipe médica.

6.2.2. O período permite estabilidade no vínculo profissional, favorecendo a relação do médico com os pacientes e melhorando os resultados clínicos, além de proporcionar previsibilidade orçamentária.

6.2.3. A vigência de 12 meses equilibra a necessidade de estabilidade dos serviços com a flexibilidade administrativa para cumprimento das normas legais.

6.3. Em caso de prorrogação, o contratado deverá apresentar documentação que comprove a manutenção das condições exigidas na contratação inicial.



6.4. O presente edital seguirá a vigência conforme a Lei nº 14.133/2021, permitindo a continuidade dos serviços enquanto houver necessidade e atendimento das condições estabelecidas. A modalidade de credenciamento possibilita a adesão de novos interessados a qualquer momento, desde que cumpram os requisitos exigidos.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato estarão vinculadas às dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2025, conforme a seguinte classificação: **05.009.10.302.0041.2.075.3.3.90.39.00.00. FONTE 1.303 - 1000.**

8 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

8.1 Do Município:

8.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

8.1.2 Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

8.1.3 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

8.1.4 Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

8.1.5 Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

8.1.6 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.



8.1.7 Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

8.2 Dos Credenciados:

8.2.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

8.2.2 A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitos previdenciários e trabalhista.

8.2.3 Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

8.2.4 Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

8.2.5 Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

8.2.6 Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

8.2.7 Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

8.2.8 Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de



produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

8.2.9 Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.

8.2.10 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

8.2.11 Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

8.2.12 Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de atendimentos e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento. (a definir conforme forma de rateio).

8.2.13 Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

8.2.14 Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato para as duas especialidades.

8.2.15 Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

8.2.16 Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

8.2.17 manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.



8.2.18 comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

8.2.19 responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

8.2.20 O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.

8.2.21 A CONTRATADA se compromete a manter disponibilidade conforme o termo para atendimento de urgências e emergências. Sempre que necessário, o médico responsável ou a equipe de enfermagem deverá comunicar à CONTRATADA sobre a situação do paciente, incluindo seu estado clínico e os encaminhamentos pertinentes.

8.2.22 A CONTRATADA se compromete a não realizar atendimentos ou avaliações por meio de plataformas online, sendo imprescindível sua presença física no hospital para realizar a avaliação dos pacientes e adotar as providências necessárias.

8.2.23 Caso o paciente seja admitido, a CONTRATADA deverá comparecer pessoalmente ao hospital para realizar a avaliação clínica, conforme os protocolos médicos estabelecidos, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento.

9 – JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE:

A solicitação para a contratação de serviços médicos especializados justifica-se pela necessidade de garantir a adequada avaliação das condições de saúde dos servidores municipais, ativos e inativos, com o objetivo de subsidiar decisões referentes à capacidade laborativa, readaptação funcional e aposentadoria, além de atender demandas de assistência técnica judicial relacionadas aos laudos emitidos.

A Secretaria Municipal de Saúde considera essencial a formação de uma junta médica composta por profissionais qualificados para assegurar a imparcialidade e a precisão nas avaliações de saúde dos servidores. O serviço solicitado é indispensável para a continuidade do atendimento médico especializado, garantindo eficiência e celeridade nos processos administrativos relacionados à saúde ocupacional no município.

Além disso, a contratação por um período de 12 meses se faz necessária para garantir a estabilidade na prestação dos serviços, possibilitando planejamento adequado e evitando descontinuidade no acompanhamento dos servidores. A escolha do prestador de serviço foi baseada em estudo de mercado e comparação de orçamentos, garantindo a economicidade e o respeito aos princípios da administração pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



Dessa forma, a Secretaria reforça a importância da contratação para assegurar a integridade da saúde dos servidores e o cumprimento das exigências legais, proporcionando maior segurança jurídica e eficiência nos procedimentos administrativos municipais.

10 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

- i. O profissional contratado deverá atuar como médico clínico na junta médica oficial do Município, com responsabilidade pela avaliação das condições de saúde dos servidores públicos, tanto ativos quanto inativos. As avaliações deverão ser feitas de forma presencial e abrangendo todas as condições de saúde do servidor, com ênfase nas condições físicas e mentais para o desempenho das funções laborativas.
- j. O médico deverá realizar exames clínicos detalhados e emitir diagnósticos e prognósticos com base nas condições de saúde do servidor. Quando necessário, o médico poderá encaminhar o servidor para outros especialistas ou indicar tratamentos terapêuticos adequados. As avaliações médicas terão o objetivo de determinar a aptidão laboral, a necessidade de readaptação funcional, ou a possibilidade de concessão de aposentadoria por invalidez.
- k. O profissional deverá emitir laudos médicos detalhados e pareceres técnicos para subsidiar decisões administrativas da Secretaria Municipal de Saúde. Esses laudos deverão ser elaborados com precisão, fundamentando decisões como o retorno ao trabalho, a concessão de aposentadoria por invalidez ou outras solicitações feitas pela administração pública.
- l. O contratado deverá prestar assistência técnica, por meio de pareceres, em processos administrativos ou judiciais que envolvam questões relacionadas à saúde ocupacional dos servidores. A assistência deverá incluir a análise dos laudos médicos emitidos, fornecendo suporte técnico para a tomada de decisões no âmbito judicial.
- m. Todos os serviços prestados deverão seguir as normas técnicas estabelecidas pelos Conselhos Regionais e Federal de Medicina, bem como o Código de Ética Médica. O profissional será responsável por garantir que todos os procedimentos sejam realizados com qualidade, responsabilidade e respeito às legislações vigentes. O sigilo das informações médicas dos servidores também deverá ser assegurado em todas as fases do atendimento.
- n. O serviço será prestado mensalmente, com a quantidade de atendimentos determinada de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O médico deverá seguir um cronograma previamente acordado, atendendo as necessidades do município, e estará sujeito à fiscalização da execução dos serviços por parte da Secretaria.
- o. O atendimento será realizado presencialmente no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança.
- p. O contratado se compromete a manter a continuidade e qualidade no atendimento, visando sempre a eficiência e o bem-estar dos servidores municipais. Para tanto, será necessário a permanência de um profissional qualificado e a disponibilidade para atender às necessidades emergenciais da Secretaria.

11. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



11.1 As empresas interessada deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar os seguintes documentos:

- a. Cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho Regional de Medicina – CRM ou Conselho pertinente a categoria do serviço Prestado do(s) sócio(s) gerente(s); do médico(s) do Quadro Técnico e responsável (is) pela execução dos serviços.
- b. Cópia do certificado ou diploma de conclusão do curso.
- c. Certificado em perícia medica e medicina do trabalho.

Após a Sessão Publica, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar deverá apresentar os documentos comprobatórios no prazo de 03 (três) úteis para fins de homologação, constantes abaixo:

- d. Declaração de Conduta ética do profissional, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

11.2 Somente serão habilitados os candidatos que comprovarem a disponibilidade de profissionais para a execução dos trabalhos especificados, mediante apresentação de um dos documentos abaixo, assegurando a presença de, no mínimo, um médico por empresa participante para cada especialidade exigida

- a) Vínculo trabalhista: Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Ficha de Empregado, caso o profissional seja empregado do licitante;
- b) Contrato Social: Caso o profissional faça parte do quadro societário do licitante.
- c) Contrato de prestação de serviço com a empresa.

12 – FISCALIZAÇÃO:

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 6.059/2023.

12.2 A verificação da adequação da prestação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

12.4 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

12.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

12.6 Fica designador a servidora Daniela Dias Molina, matrícula nº 1451, portador da CI/RG nº. 8.061.519-1 e inscrito no CPF/MF nº. 007.099.029-80, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

12.7 Fica designado, como fiscal substituto o servidor Elisângela Benassi de Lima Bezerra matrícula, 1412, RG:6.884.386-3, CPF:027.872.339-02 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21

12.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

12.9 Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Izabel Cristina Cancian, matricula, nº 3769, secretária de saúde e Gilmar Bittiol, matricula nº 3480, técnico em segurança do trabalho para exercer a gestão contratual.

13 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

13.1 O prazo inicial do contrato para a contratação de médicos clínico geral será de 12 (doze) meses, contados a partir dos dados de assinatura do contrato, garantindo a continuidade dos serviços essenciais para a execução dessas especialidades. Este prazo poderá ser prorrogado ou acrescido, conforme necessário, desde que em conformidade com o disposto nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os limites e as condições para a prorrogação dos contratos administrativos. Caso o prazo de vigência se cumpra, será convocado o próximo candidato da lista de espera, respeitando a ordem de classificação. Caso todos os convocados não sejam contratados, o contratado poderá permanecer no exercício de suas funções, mediante interesse e acordo entre as partes, considerando que essas especialidades serão interrompidas continuidade no tratamento até a alta médica do paciente.



14 – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.

O Credenciamento contará com uma comissão mista técnica, nomeada Daniela Dias Molina, (Diretora Administrativa), Elisângela Benassi de Lima Bezerra (assistente administrativa) e Ana Paula Calvo Miranda Romão (enfermeira), que conduzirá os trabalhos em sua totalidade, conforme portaria N.º 16.575/2025.

- a) Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão designada pelo Município de Nova Esperança – PR, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital.
- b) A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.
- c) Após recebimento da documentação, a Comissão, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes no Edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.
- d) O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.
- e) Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.
- f) Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, desde que entreguem os documentos até a data limite deste Edital.
- g) O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Nova Esperança – PR, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.



- h) O prazo de análise dos requerimentos de credenciamento será de 05 dias úteis, a contar da data da entrega limite dos documentos exigidos neste Edital.
- i) Serão procedidos novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.
- j) Os resultados parciais de julgamento dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município.

15 - DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

15.1 A classificação será realizada com base na análise documental de caráter classificatório, avaliando-se os documentos exigidos para habilitação.

15.2 Em caso de empate, o critério de desempate será a ordem de entrega dos envelopes.

15.3 A convocação será realizada conforme as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

15.4 A convocação ocorrerá de forma isonômica, objetiva e impessoal.

15.5 A ordem de chamamento seguirá a ordem de classificação, considerando a demanda das unidades de saúde.

15.6 A metodologia para distribuição da Pessoa Jurídica nos serviços seguirá os critérios abaixo, preservando os princípios de objetividade e impessoalidade:

- a) A entrega da documentação necessária para habilitação será feita no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 16h.
- b) O critério para contratação será por ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento.
- c) A convocação dos credenciados será feita de forma escalonada, considerando a capacidade instalada nas unidades de saúde. Os credenciados que não forem imediatamente chamados permanecerão na lista de espera, cuja ordem seguirá a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento.
- d) Em caso de empate na apresentação dos documentos (entrega no mesmo horário), a classificação será definida por sorteio realizado pela comissão.



- e) Caso o credenciado da vez não possa realizar o serviço, ele deverá justificar formalmente, por ofício, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo convocado o próximo da lista.
- f) Em caso de recusa sem justificativa ou com justificativa não aceita, o credenciado será descredenciado, e o próximo na lista será convocado.
- g) Os contratos serão celebrados conforme a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento.
- h) Durante a vigência do credenciamento, novos interessados poderão ser habilitados, mas celebrarão contratos apenas para atender eventuais demandas remanescentes.
- i) É responsabilidade da contratada garantir que os profissionais médicos designados para executar os serviços estejam devidamente habilitados para tal.
- j) Os serviços serão prestados conforme a necessidade, cabendo à Secretaria de Saúde decidir sobre a utilização total ou parcial dos serviços estimados, sem que a não utilização gere qualquer direito indenizatório ao contratado.
- k) Novos credenciados ingressarão na lista de espera, e a contratação dependerá do surgimento de necessidade e convocação pela Secretaria Municipal de Saúde.
- l) A análise de novos credenciamentos será realizada em até 02 (dois) dias úteis a partir do dia útil seguinte ao protocolo da documentação pelo interessado.
- m) Caso a documentação apresentada esteja incorreta ou incompleta, será permitida sua complementação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação da irregularidade.
- n) Os interessados poderão ser credenciados para mais de um serviço dos lotes disponíveis.
- o) Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será feita com base na ordem cronológica de credenciamento, visando atender a inviabilidade de competição, e formalizada por meio de contrato.



16.1 Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:

a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

16.2 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;

b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

e) As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexecutável o ajuste.



i) Perda das condições de habilitação do credenciado;

16.3 O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

17 - DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 08/04/2025

Aprovado em: 08/04/2025

Responsável pela emissão do Termo de Referência:

Daniela Dias Molina
Responsável pela emissão do Termo de Referência
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Izabel Cristina Cancian
Secretário Municipal de Saúde

Daniela Dias Molina
Fiscal de Contratos

Elisângela Benassi de Lima Bezerra
Fiscal de Contratos Substituto

Izabel Cristina Cancian
Secretário Municipal de Saúde
Gestor de Contratos

Gilmar Bittiol
Técnico em Segurança do Trabalho
Gestor de Contratos



ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança identificou a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos, especificamente de médico clínico geral, para integrar a junta médica oficial do Município. O profissional contratado será responsável por realizar avaliações das condições de saúde dos servidores públicos, ativos e inativos, com o objetivo de emitir pareceres técnicos que subsidiem decisões administrativas relativas à aptidão laboral, retorno ao trabalho, necessidade de readaptação funcional, aposentadoria por invalidez e demais situações que envolvam a saúde ocupacional dos servidores.

1.1. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir atendimento técnico especializado, contínuo e qualificado, no âmbito das avaliações médicas funcionais dos servidores municipais. A atuação de profissional habilitado assegura a elaboração de laudos precisos e imparciais, promovendo segurança jurídica às decisões administrativas. Além disso, os pareceres emitidos servirão como base para processos administrativos e judiciais, garantindo respaldo técnico e legal às ações da Administração Pública, além de contribuir para a preservação da saúde e da capacidade laborativa dos servidores.

2. ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação destina-se a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade da Sra. Izabel Cristina Cancian, secretária da saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação, a pessoa jurídica e o(s) profissional(is) designado(s) deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Cópia do registro da empresa e do(s) sócio(s)-gerente(s) no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou conselho profissional equivalente, conforme a atividade prestada;
- Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso superior em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Certificação específica em Perícia Médica e Medicina do Trabalho;
- Comprovação de experiência prévia na atuação em juntas médicas ou atividades periciais, especialmente no setor público;



- Disponibilidade para atuação conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Capacidade para emissão de laudos técnicos com clareza, objetividade e respaldo legal, em conformidade com a legislação vigente;
- Participação, quando necessário, como assistente técnico em audiências judiciais decorrentes dos laudos emitidos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento prévio de mercado, identificando que o valor mensal médio para a prestação dos serviços médicos propostos está compatível com os praticados por outras administrações públicas e por empresas especializadas no setor, o que assegura a razoabilidade e a economicidade da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, com a designação de profissional médico clínico geral para compor a junta médica oficial do Município de Nova Esperança.

O profissional será responsável por realizar avaliações técnicas das condições de saúde dos servidores públicos municipais, tanto ativos quanto inativos, com foco na emissão de laudos médicos que fundamentem decisões administrativas relacionadas à readaptação funcional, retorno ao trabalho, aposentadoria por invalidez e demais questões relativas à capacidade laborativa.

Além disso, o médico poderá ser requisitado para prestar assistência técnica em processos judiciais decorrentes dos laudos emitidos, assegurando respaldo médico-legal à Administração Pública.

A execução dos serviços ocorrerá no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade, a regularidade e a segurança dos atendimentos vinculados à saúde ocupacional dos servidores municipais.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA

Item	Quantidade	Unidade/Mês	Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
01	12	Mês	Contratação de serviços médicos na Secretaria de Saúde de Nova Esperança, compondo a junta médica do Município como médico clínico. O escopo inclui avaliação das condições de saúde dos	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00



servidores ativos e inativos, diagnóstico, prognóstico e recomendações terapêuticas, com finalidade de determinar condições laborativas, retorno ao trabalho, aposentadoria e assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos.

OBS: Será admitida a contratação de até 01 (um) profissionais para a execução dos serviços descritos, sendo permitida a **contratação de apenas 01 (um) profissional por empresa.**

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estabelecido para a contratação é de **R\$ 2.500,00 mensais**, totalizando **R\$ 30.000,00** no período de 12 meses. A definição desse valor teve como base uma análise comparativa de orçamentos provenientes das seguintes fontes:

- Prefeitura de Sorriso – ETP nº 026/2024;
- Instituto de Previdência Social do Município de Senhora do Porto/MG – Edital de Credenciamento nº 001/2024;
- Guarujá Previdência – Credenciamento 01/2024;
- Orçamentos enviados por e-mail pelas empresas SB Médica e Clínica Rafaela Felipe.

Dentre as referências consultadas, o menor valor identificado foi selecionado como parâmetro, assegurando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da contratação não se aplica, pois os serviços devem ser prestados de forma contínua e ininterrupta para garantir a assistência médica adequada e a tomada de decisões administrativas e judiciais em tempo oportuno.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir no planejamento da futura contratação.

10. ALINHAMENTO COM PAC



Não foi feito o PCA para o ano 2024, porém o presente objeto dessa contratação é indispensável para a Administração Pública.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se, com a contratação, garantir avaliações médicas precisas, respaldadas em critérios técnicos e legais, possibilitando decisões seguras e justas quanto à aptidão laboral dos servidores. Também visa assegurar suporte técnico-jurídico da Administração em demandas judiciais e administrativas.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Foram realizados os seguintes procedimentos prévios:

- Levantamento da demanda de serviços médicos na junta médica;
- Identificação de profissionais e empresas com capacidade técnica para execução do serviço;
- Elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar como requisito para abertura do processo de contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços médicos a serem contratados não apresentam impactos ambientais significativos, tratando-se de necessidades básicas de saúde. As atividades serão realizadas de acordo com as normas de biossegurança e gestão de resíduos hospitalares.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação mostra-se tecnicamente viável e atende às necessidades da Secretaria de Saúde de Nova Esperança. As condições do mercado e a disponibilidade de profissionais médicos permitem sua execução conforme os parâmetros estabelecidos.

15. FINALIDADE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A escolha do credenciamento/CHAMAMENTO PÚBLICO visa atender de forma rápida e eficiente às necessidades urgentes da população de Nova Esperança, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados.

16 RESPONSÁVEIS

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Ante o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

A responsável pela elaboração do ETP é a servidora Daniela Dias Molina.

Nova Esperança, 12 de fevereiro de 2025.

Daniela Dias Molina

Responsável pela emissão do ETP

Diretora Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2449-4764-03D6-E0B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 16/05/2025 15:24:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/2449-4764-03D6-E0B0>